



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal

Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete

Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretária

Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural

Secretária

Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação

Secretário

José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário

José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Secretária

Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário

Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 21 DE JUNHO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70 500ML, PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO A POPULAÇÃO BARAUNENSE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2021. VIGÊNCIA: até 24/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00053/2021 - 16.06.21 - ANDRÉ ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME - CNPJ 05.448.369/0001-85 - R\$ 38.076,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210621082903 - Data/Hora Publicação: 21/06/2021 08:32:36

DECRETO

DECRETO Nº 027/2021 NOVO CORONAVIRUS(COVID-19) - 21 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 027/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 no qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). E

CONSIDERANDO o artigo 13 “Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local”, do Decreto Estadual n.º 41.352, de 17 de junho de 2021, que Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19);

DECRETA;

Art. 1º No período de 21 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06:00 horas até 18:00 horas, de segunda à sábado exceto farmácia e aos domingos todos os estabelecimentos fechados, exceto padarias e farmácias, ficando vedado antes e depois destes horários a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

I - Após o horário definido no caput deste artigo os estabelecimentos somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada do produto pelos próprios clientes no local.

Parágrafo único. Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput desse artigo, fica proibida a realização de música ao vivo, utilização de som automotivo, paredão e similares, sendo permitido a sonorização ambiente do próprio estabelecimento desde que não ocorra aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 1.824 de 21 julho de 2020.

Art. 2º No período de 21 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021, as instituições religiosas, deverão funcionar com no máximo até 30% da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitário para reabertura de atividades religiosas elaborada pelo Colegiado Estadual para Avaliação dos Protocolos do Novo Normal para a Paraíba.

Art. 3º No período de 21 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021, as academias de musculação, deverão funcionar com no máximo até 30% da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitário para reabertura destas atividades, previsto no Decreto 1.824 de 21 julho de 2020, elaborada pelo Colegiado Estadual para Avaliação dos Protocolos do Novo Normal para a Paraíba.

Art. 4º No período de 21 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021, fica terminantemente proibido o funcionamento de clubes aquáticos, bem como espaços destinados a locação de piscina e similares, do mesmo modo fica vedado a realização de eventos esportivos como campeonatos, torneios e congêneres e treinos esportes coletivos.

I - Fica ainda terminantemente proibido a realização vaquejadas, sob pena de aplicação direta de multa no valor previsto neste decreto.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos municipais, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser

interditado por até 07 (sete) dia sem caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de R\$ (2.000,00 dois mil reais).

Art.6º - Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, áreas de lazer e estabelecimentos similares.

I - Fica Proibido acendimentos de fogueiras em todo o perímetro urbano deste município no período em que durar este decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, podendo ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19).

Baraúna - PB, 21 de junho de 2021.

MANASSES GOMES DANTAS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210621043413 - **Data/Hora Publicação:** 21/06/2021 16:33:15



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020